



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### CONSULTORIA JURÍDICA

#### ANÁLISE PRELIMINAR:

Trata-se de projeto de lei visando a instituição de nome em logradouro público, nos termos da Lei nº 6.010/04 do Município do Rio Grande – RS.

No que tange à iniciativa parlamentar, perfeitamente possível, nos termos do artigo 6º da Lei acima mencionada.

Quanto aos pressupostos, o referido diploma legal dispõe - mais especificamente em seu artigo 3º - que é vedado denominar logradouros ou bens municipais com nomes de pessoas vivas. Não obstante, o §1º do referido artigo também estipula que seja respeitado um prazo de 90 (noventa) dias a contar do falecimento para a homenagem. No caso, a certidão de óbito acostada (fl. 02) dá conta de falecimento ocorrido em 19/03/2021, daí porque, não satisfeita - até o momento - a exigência do lapso temporal.

Nestes termos, quanto aos aspectos técnicos/legais, entende-se viável a presente proposição, desde que observado o prazo de 90 dias a contar do falecimento.

Rio Grande, RS – 22 de abril de 2021



Lucas Fernandes Pompeu  
OAB/RS 70.441



Roger Martins da Rosa  
OAB/RS 65.589